



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc:seam> Código do documento: e60b7996-9474-4e4e-b0d6-d745dd7dda46

# CONTRATOS DE PROGRAMAS NISB - 2023



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://epec.tec.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: e60b7996-9474-4e4e-b0dd-d745dd7dda46

## DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA Nº 006/2018

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE  
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL  
O MUNICÍPIO DE AMARAJI AO  
CONTRATO FIRMADO EM 01 DE MARÇO  
DE 2018.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AMARAJÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede na Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amajari, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pela sua Prefeita a Sra. **ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 058..674.004-09;

CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, assistente social, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98, doravante denominado COMSUL;

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato de Programa e Rateio n.º 006/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa nº 006/2018. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;

O valor do contrato de rateio e contrato de programa, ambos, nº 006/2018, após a reavaliação da base de cálculo, Amajari-PE | CEP: 55.520-000 | vinte e sete mil e quinhentos

Fone: 3553.1944 | E-mail: [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br)

[www.amaraji.pe.gov.br](http://www.amaraji.pe.gov.br)





**e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos centavos)**, pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa nº 006/2018, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

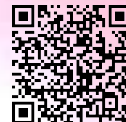
- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Amaraji-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Amaraji-PE, 31 de outubro de 2022.

**DAYSE JULIANA DOS SANTOS**  
Presidente do COMSUL

*Aline de Andrade Gouveia*  
**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
Prefeita Municipal de AMARAJI

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**ANEXO I**

CONTRATO DE PROGRAMA 2022.2										
VALOR DO CONTRATO DE PROGRAMA	R\$ 403.264,13									
VALOR DE GASTOS	R\$ 363.264,13									
ADICIONAL/FUNDO DE RESERVA 10%	R\$ 40.000,00									
MUNICIPIO	MEDIA DE RESIDUO L. DISP. NOS ULTIMOS 3 MESES (TON/MÊS)	%	RATZIO SEM DESCONTO	REALISTE DE ESCADA (-40%)	RATZIO ANTERIOR 2021.1	KMS 2022 (RS,%)	RATZIO ANT. ICMS	CUSTO DE OPERAÇÃO (R\$/c)	RATZIO ATUAL 2022.1	2021.1 - 2022.1
AGUA PRETA	346,36	8,47%	R\$ 29.812,11	R\$ 1.736,97	R\$ 19.031,97	R\$ 11.024,37	R\$ 12.007,66	R\$ 81,07	R\$ 29.146,43	-R\$ 947,56
AMARAJI	326,32	8,09%	R\$ 24.521,45	R\$ 2.061,89	R\$ 22.462,46	R\$ 8.895,34	R\$ 12.754,16	R\$ 64,50	R\$ 27.195,34	-R\$ 8.144,18
BARRA QUARUBÁ	205,24	5,09%	R\$ 25.404,57	R\$ 1.927,72	R\$ 12.998,21	R\$ 4.957,82	R\$ 7.964,39	R\$ 82,40	R\$ 17.140,29	-R\$ 4.319,02
CHÁ GRANDE	365,21	9,05%	R\$ 28.949,41	R\$ 2.618,17	R\$ 17.885,21	R\$ 8.055,45	R\$ 23.846,76	R\$ 80,80	R\$ 22.187,58	-R\$ 1.819,63
CORTES	176,07	4,37%	R\$ 18.891,67	R\$ 1.871,37	R\$ 14.017,08	R\$ 4.955,82	R\$ 9.738,88	R\$ 84,00	R\$ 13.664,24	-R\$ 943,91
ESCALDA	1.301,19	32,27%	R\$ 111.044,23	R\$ 16.287,36	R\$ 92.465,09	R\$ 25.468,92	R\$ 29.246,38	R\$ 31,77	R\$ 78.796,88	-R\$ 14.214,61
EDUARDO NABUCO	224,88	5,58%	R\$ 19.896,92	R\$ 1.115,79	R\$ 19.388,21	R\$ 6.191,37	R\$ 15.253,84	R\$ 84,00	R\$ 22.607,26	-R\$ 1.346,84
FALMARES	962,39	23,85%	R\$ 72.174,79	R\$ 9.026,13	R\$ 82.634,89	R\$ 23.044,99	R\$ 37.304,02	R\$ 84,00	R\$ 81.434,21	-R\$ 3.919,19
FOZES	373,06	9,25%	R\$ 28.200,34	R\$ 2.506,62	R\$ 11.994,88	R\$ 8.605,77	R\$ 11.898,81	R\$ 84,00	R\$ 31.609,36	-R\$ 478,02
PRIMAVERA	152,12	3,77%	R\$ 11.423,62	R\$ 1.429,28	R\$ 12.545,79	R\$ 5.297,68	R\$ 7.917,61	R\$ 84,00	R\$ 22.972,77	-R\$ 411,63
SERRÃO	378,07	9,38%	R\$ 43.347,76	R\$ 4.438,35	R\$ 45.923,75	R\$ 17.661,21	R\$ 26.241,52	R\$ 84,00	R\$ 48.995,71	-R\$ 4.778,28
SIXEIRO	127,89	3,17%	R\$ 8.817,19	R\$ 1.701,19	R\$ 11.011,68	R\$ 5.073,58	R\$ 7.854,58	R\$ 84,00	R\$ 16.818,07	-R\$ 3.008,79
<b>TOTAL</b>	<b>5.362,11</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 403.264,13</b>		<b>R\$ 363.264,13</b>	<b>R\$ 122.894,76</b>	<b>R\$ 190.343,71</b>	<b>R\$ 81,30</b>	<b>R\$ 403.264,13</b>	





## CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO NISB

Instrumento contratual de participação no Programa Mata Sul – Cidade Limpa que entre si celebram o Município de **Ribeirão** e o **Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.343.910/0001-93, com sede na Rua Praça Estácio Coimbra, nº359 – Centro, do Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MARCELO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.818.854-49, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada a Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, Estado de Pernambuco;; firmam o presente Contrato de Rateio e Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 14.236/2010.

### CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 e Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.



### CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de **R\$ 48.990,32 (Quarenta e oito mil novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos)**, para um período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do COMSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 45 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 60 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, consequentemente distrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

### CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para







reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpriu quaisquer das obrigações contratuais assumidas.

## **CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município:

**2000.2007 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**

**17.512.302.2.114 – Manutenção das atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico do COMSUL – NISB**

**3.3.71.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos mediante Contrato**

## **CLÁUSULA VI – PRAZO**

A prestação de serviços terá como termo inicial 04 de julho de 2023, com prazo de duração de 12 (doze meses), prorrogáveis diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário.

## **CLÁUSULA VII – RESCISÃO**





## DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO/NISB/ AS Nº 01/2018

**DÉCIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL E O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO AO CONTRATO FIRMADO EM 15 DE MAIO DE 2018.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.192.441/0001-96, com sede na Praça Don Luiz de Brito, nº10 - Centro, do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Administração Sr. Hélio Rodrigues da Silva, brasileiro, portador do RG nº2.482.977 SDS/PE, inscrito no CNPJ nº 502.182.804-59, conforme delegação de Competência - Decreto nº 14 de 06 de setembro de 2017.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rodovia BR 101 nº1024, Km 81 - Bairro Canavial - Ribeirão-PE CEP 55.520-000, neste ato representado por seu Presidente, Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-53, doravante denominado CONSUL;

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 0029/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter vigência dentro do seguinte novo período: 11/05/2022 à 11/05/2023

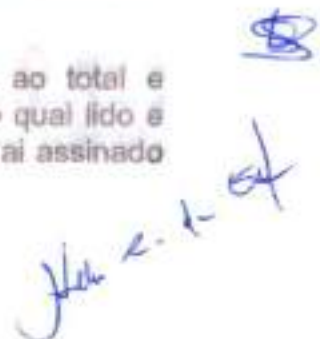
### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido notificados pelo presente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Nabuco – PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.







A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte Contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

### CLÁUSULA VIII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito foro da Comarca de Ribeirão, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Ribeirão, 04 de julho de 2023.

  
**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ  
DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**  
Prefeito Municipal de RIBEIRÃO

  
**CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO**  
PRESIDENTA

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Joaquim Nabuco – PE, 11 de maio de 2022

*Hélio R. da Silva*  
**MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**  
CONTRATANTE **Hélio Rodrigues da Silva**  
Secretário Mun. de Administração  
e Gestão de Pessoas  
Portaria 009/2023

*Daya Juliana dos Santos*  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS**  
**DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL**  
CONTRATADO

*Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a stamp or additional signature.*





**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO/NISB/ AS  
Nº 01/2018**

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO  
ADITIVO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO  
PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA –  
CONSUL E O MUNICÍPIO DE  
JOAQUIM NABUCO AO CONTRATO  
FIRMADO EM 15 DE MAIO DE 2018.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.192.441/0001-96, com sede na Praça Don Luiz de Brito, nº10 - Centro, do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Administração Sr. Hélio Rodrigues da Silva, brasileiro, portador do RG nº2.482.977 SDS/PE, inscrito no CNPJ nº 502.182.804-59, conforme delegação de Competência - Decreto nº 14 de 06 de setembro de 2017.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rodovia BR 101 nº1024, Km 81 - Bairro Canavial - Ribeirão-PE CEP 55.520-000, neste ato representado por seu Presidente, Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-53, doravante denominado CONSUL;

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 0029/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

O valor do contrato de rateio e contrato de programa ambos, nº 001/2018, após reavaliação da base de cálculo será de **R\$ 19.007,26 (dezenove mil sete reais e vinte seis centavos)**, pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 001/2018, com objeto específico de prestação de serviços de





destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

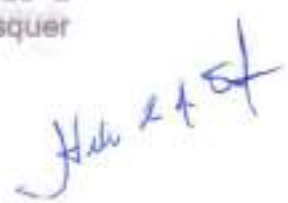
**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido notificados pelo presente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Nabuco – PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.







Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Joaquim Nabuco – PE, 31 de outubro de 2022



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**  
CONTRATANTE

Paulo Rodrigues da Silva  
Secretário Mun. de Administração  
e Gestão de Pessoas  
Portaria 009/2023



**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS**  
**DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL**  
CONTRATADO



**CONTRATO PROGRAMA n° 054 / 2019**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 20/2019  
DISPENSA N° 01/2019**

Instrumento contratual de participação no Programa Mata Sul – Cidade Limpa que entre si celebram o Município de Xexéu e o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Melo, n° 40, centro, Xexéu-PE, CEP 55555-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. EUDO DE MAGALHÃES LYRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 024.118.734-18 e no RG n° 696.979 SDS/PE; do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 11.896.703/0001-66, com sede à Rodovia BR 101, n°. 1024, KM 81, Bairro Canavial, Ribeirão – PE, CEP 55.520-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal n° 12.305/2010 e Lei Estadual n° 14.236/2010.

**CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO**

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal n°. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

**CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** remunerará o **CONTRATADO**, no valor mensal estimado de **R\$ 12.931,68** (doze mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), totalizando para o período de doze meses o valor de **R\$ 155.180,16** (cento e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta reais e dezesseis centavos).





**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico parte do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRANTANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do COMSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

#### CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.



**PARÁGRAFO QUINTO.** Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

#### CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município, em anexo.

#### CLÁUSULA VI – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial 15 de julho de 2019, com prazo de duração de 12 (doze meses), prorrogáveis em até mais 60 (sessenta) meses, diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário, e necessidade da Administração Pública.

#### CLÁUSULA VII – RESCISÃO

A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte Contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

#### CLÁUSULA VIII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito foro da Comarca de Agua Preta, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Xexéu, 11 de julho de 2019.

  
MUNICÍPIO DE XEXÉU  
CONTRATANTE

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:   
CPF: 973260

NOME:   
CPF: 082.022.324 96.





## CONTRATO DE PROGRAMA/NISB-AS/ADM N° 017/2022.

Instrumento contratual de participação do PROGRAMA MATA SUL CIDADE LIMPA, que entre si celebram o Município de Primavera e o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, 42 - Centro, Primavera, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela sua Prefeita a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98 e do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, Km 81 – nº 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Sra. Presidente, a Sra. **DAYSE JÚLIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco, firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA I – OBJETO

1. Constitui objeto da presente avença a contratação pelo Município consorciado, aderente ao SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE II A E II B, CONFORME NBR – ABNT 10.004/2004) EM ATERRO SANITÁRIO, CONFORME PRERROGATIVA DO PROGRAMA MATA SUL CIDADE LIMPA, em favor do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

1.1 Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até ao aterro sanitário público e consorciado, localizado no Município de Escada, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 14.236/2010.

### CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO

2.1 Aplicam-se, ao presente CONTRATO DE PROGRAMA, as disposições legais contidas no art. 241 da CF/88, é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (arts. 3º, II e 8º, da Lei Federal nº 11.445/2007), entre os quais se inclui a infra-estruturas e instalações operacionais do tratamento e destino final dos resíduos sólidos (art. 3º, I, "c", da Lei Federal nº







11.445/2007); Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13); Lei Federal nº 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador dos serviços para vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art. 14);

2.2 Aplica-se, ainda, ao presente Contrato de Programa o art. 41, inc. IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil; no § 1º do art. 6º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005; no inciso I do art. 2º do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016.

2.3 O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, lastreado no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4 O art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, bem como o art. 11 da Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016 TCE/PE, preveem que os entes consorciados somente entregarão recursos aos consórcios públicos mediante Contrato de Rateio. Portanto, o Contrato de Programa será devidamente custeado pelo respectivo Contrato de Rateio celebrado com os entes consorciados;

2.5 Ainda mais, o § 3º do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 que preceitua que os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, expressamente os que contemplam Contratos de Programa;

### **CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Pela execução dos serviços, os CONTRATANTES remunerarão o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 12.872,77 (doze mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme proposta.

**Parágrafo Primeiro.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo inicial de 12 (doze) Municípios Consorciados aderentes.

**Parágrafo Segundo.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município, **CONTRATANTE**, indicado na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB dos conveniados do COMSUL, como necessários a regular continuidade da operação do Programa. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula, ou seja, rateio proporcional entre os Municípios integrantes do Programa.

**Parágrafo Terceiro.** Havendo saldo entre os valores pagos pelos Municípios Contratantes e os custos operacionais apresentados pela Contratada, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais futuros e/ou reinvestimento do próprio programa.







**Parágrafo Quarto.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**Parágrafo Quinto.** A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente distrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO**

4.1 Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o Contratante, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao Contratado.

**Parágrafo Primeiro.** Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo Contratado, devendo este último garantir a qualidade dos serviços prestados e sua manutenção.

**Parágrafo Segundo.** Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada Município signatário dos contratos de programas que versem sobre o objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

**Parágrafo Terceiro.** Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar a CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

**Parágrafo Quarto.** O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB dos conveniados do COMSUL e aprovado pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

**Parágrafo Quinto.** Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.







**Parágrafo Sexto.** Os servidores do Município CONTRATANTE, quando no âmbito físico do local onde serão executados os serviços, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários do CONTRATADO. Em caso de dano ao patrimônio do CONTRATADO por ato de seu servidor, o CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

## CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município.

Código Local: 0220006 - Poder: EXECUTIVO

Orgão: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL  
Unidade: NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
Funcional Programática: 25.752.0298.2163.000  
Proj/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL  
Natureza da Despesa: 3.3.71.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

## CLAUSULA VI – PRAZO

6.1 O prazo do contrato será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo primeiro.** Poderá o mesmo ser prorrogado por igual período, tendo em vista as necessidades do Contratante, permanecendo invariáveis as demais cláusulas contratuais, numa eventual prorrogação.

## CLÁUSULA VII – RESCISÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.







**Parágrafo Segundo.** Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Terceiro.** A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados na prestação dos serviços.

### CLÁUSULA VIII – FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

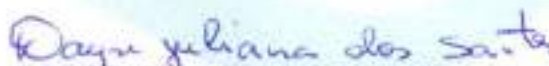
8.1 Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.


8.2 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

8.3 Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Amaraji/PE, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

8.4 E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Primavera, 22 de novembro de 2022.

  
DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL  
DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
CONTRATADO





## CONTRATO Nº 009/2019 – CPL/PMP

Instrumento contratual de participação no Programa Mata Sul – Cidade Limpa que entre si celebram o **Município de Palmares** e o **Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal dos Palmares**, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/Sr. **Altair Bezerra da Silva Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Granja Nossa Senhora de Fátima, 5, Engenho São Manoel, Palmares/PE, CEP 55540-000, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2915518-SSP-PE e CPF nº. 973.775.764-49, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **José Reginaldo Moraes dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93, do **Processo Licitatório nº 013/2019 Dispensa nº. 001/2019** e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o **Serviço de Destinação Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004)**, provenientes do Município de Palmares em Aterro Sanitário, conforme Prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 14.236/2010.

### **CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO**

2.1 A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.







2.2 Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

### CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 57.673,43 (cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos) e global de R\$ 3.460.405,80 (Três milhões quatrocentos e sessenta mil quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos), para um período de 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao CONSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do CONSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 45 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 60 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, consequentemente distrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

### CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

4.1 Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão





definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpriu quaisquer das obrigações contratuais assumidas.

## CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município:

Unidade Gestora: 104001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES  
Órgão Orçamentário: 13000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Unidade Orçamentária: 13001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Função: 15 – Urbanismo





Subfunção: 452 – Serviços Urbanos  
Programa: 1501 – GESTÃO EFICIENTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS  
Ação: 2.182 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DA LIMPEZA URBANA  
Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA VI – PRAZO

6.1 A prestação de serviços terá como termo inicial **22 de Julho de 2019**, com prazo de duração de **60 (sessenta meses)**, prorrogáveis diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário.

## CLÁUSULA VII – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O CONSUL deverá elaborar e encaminhar a contratante a seguinte documentação comprobatória no início da vigência do contrato:

- Imunização dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços em conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR-7 da Portaria n.º 08/05/96 e despacho Técnico de 01//10/96;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, NR-9 da Portaria n.º 25, de 29/12/94, do SST do Ministério do Trabalho;
- Registro no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do trabalho – SESMT, conforme NR-4, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho;
- A Certidão de Registro na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, expedida pela Delegacia do Ministério do Trabalho;

7.2 O CONSUL, além do fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- Executar os serviços através de profissionais integrantes das equipes de trabalho, as quais deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.
- Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.
- Os materiais empregados deverão ser de qualidade igual ou superior aos existentes e deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT. Na aplicação dos materiais deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes.
- Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais obrigações trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da empresa contratada, bem como quaisquer acidentes ou mal súbito que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência para com estes encargos não transfere ao Município de Palmares a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- O CONSUL será responsável pelos danos físicos e materiais causados ao





Município de Palmares, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços, isentando-se totalmente o Município de Palmares, podendo esta cobrar com base no contrato os danos porventura ocorridos.

- f) De acordo com o artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local de serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.
- g) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- h) O CONSUL deverá fornecer, trimestralmente, relatório técnico das atividades realizadas.

## **CLÁUSULA VIII – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

8.3 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.

8.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.5 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

8.6 Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

8.7 Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes.

8.8 Não permitir que pessoas estranhas à contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

8.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

## **CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pelo Município de Palmares e seus prepostos, precipuamente pelo responsável lotado na Prefeitura de Palmares objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

9.2 O Município de Palmares manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.







**9.3** O CONSUL deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**9.4** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Município de Palmares.

**9.5** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

**9.6** A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;
- b) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- c) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

**9.7** A Fiscalização acompanhará a mensuração dos seguintes aspectos, dentre outros, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) A satisfação do público usuário.

**9.8** No prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, cada parte designará por escrito, para gerir e controlar sua execução, os representantes devidamente habilitados a quem caberá a adoção das providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**9.9** O fiscal do contrato será designado pela Prefeitura Municipal de Palmares, tendo a responsabilidade de controlar, assistir, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alteração do contrato.

**9.10** Definir como fiscal do contrato o Senhor Francisco de Assis Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

### **CLÁUSULA X – LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



10.1 Os serviços serão prestados nas dependências do Aterro Sanitário localizado no Município de Escada.

## CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1 A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte Contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

## CLÁUSULA XII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica eleito foro da Comarca de Palmares, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Palmares, 22 de julho de 2019.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

CNPJ: 10.212.447/0001-88

Altair Bezerro da Silva Júnior

CPF: 973.775.764-49

Prefeito

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA –  
CONSUL

CNPJ nº. 11.896.703/0001-66

José Reginaldo Moraes dos Santos

Presidente

## TESTEMUNHAS:

Nome: Sônia Cefreia de Jesus

CPF: 693.718.904-44

Nome: ARMANDO ANTONIO DA MATA FILHO

CPF: 641.606.614-91





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc>:seam Código do documento: e60b7996-9474-4ede-b0dd-d745dd7dda46

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

CONTRATO DE PROGRAMA Nº \_\_\_\_/2017.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MATA SUL – CIDADE LIMPA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº Centro, Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **Wilson Madeiro da Silva**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.251.133-72, doravante denominado **MUNICÍPIO-MEMBRO**, do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **José Reginaldo Moraes dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA I - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução de serviços de tratamento de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004), no Aterro Sanitário público localizado no Município de Escada – PE, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 14.236/2010.

### CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

### CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 12.591,39 (doze mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do COMSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

### CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

### CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município:

### CLÁUSULA VI – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial 25 de setembro de 2017, com prazo de duração de 612 (doze meses), prorrogáveis diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário.

### CLÁUSULA VII – RESCISÃO

A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

Contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

### CLÁUSULA VIII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito foro da Comarca de Bonito, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Barra de Guabiraba, 25 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DA BARRA DA GUABIRABA

Wilson Madeiro da Silva

CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL

José Reginaldo Moraes dos Santos

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: M. R. da Silva  
CPF nº. 012.043.294-62

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_





**NONO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA DE MATA SUL CIDADE LIMPA –NISB Nº 045/2017, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA E O MUNICÍPIO DE CORTÊS/PE, FIRMADO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à na Rodovia BR 101, KM 81, Nº 1024, CEP: 55.520-000 Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Presidente Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco. doravante denominado COMSUL; do outro lado **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, neste ato representado pela sua **Prefeita, a Sra. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, doravante denominado Contratante,, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e da cláusula décima segunda do contrato de origem, decidem, considerando a natureza essencial e contínua dos serviços, nos termos da orientação prescrita no Acórdão TCU nº 132/2008, acordar a prorrogação contratual consoante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa nº 006/2018. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;

O valor do contrato de rateio e contrato de programa, ambos, nº 006/2018, após reavaliação da base de cálculo será de **R\$ 15.064,24 (quinze mil sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como



dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa nº 006/2018, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.





**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Cortês-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Cortês/PE, 03 de janeiro de 2022.

---

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA –  
CONSUL  
DAYSE JULINA DOS SANTOS  
CONTRATADA**



---

**MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG n°.

CPF n°.

Nome:

RG n°.

CPF n°.



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 - CONTRATO DE PROGRAMA/NISB/ AS Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESCADA/PE, E DO OUTRO LADO, O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Avenida Doutor Antonio de Castro, nº 680 - Jaguaribe, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001/80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional, o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.410.089 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADO, O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, sediado na BR 101, Km 81, nº 1024, Ribeirão/PE, CEP: 55.520-000, representado neste ato por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade o nº 5.944.763 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 074.067.734-98, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 002/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, decorrente de licitação na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 002/2021**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pelo Art.24, XXVI da Lei Federal nº n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR - ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o §1º, inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento Aditivo, como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos, para todos os fins de direito, independentemente de suas transcrições, e motivado pela manutenção do valor original.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2023, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023 ou até que seja finalizado o novo processo licitatório. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpc@atual.com](mailto:comsulpc@atual.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: e60b7996-9474-4ede-b0d6-d745dd7dda46





**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA**




5.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 001/2021, e 1º Termo Aditivo, ora aditado, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.  
5.2 - E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes mandaram elaborar o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as duas testemunhas abaixo, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram.


Escada/PE, 28 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ESCADA**  
CNPJ Nº 11.294.303/0001/80  
**JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**  
Secretário de Desenvolvimento Institucional  
Ordenador de Despesas  
PI Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA  
SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**  
CNPJ/MF nº 11.896.703/0001-66  
**DAYSE JULIANA DOS SANTOS**  
Presidente  
PI Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Michely Marcela B. Batista**  
CPF: **075 103 004-01**  
R.G.: **7483 021 SDS PE**

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Jeanne Lourenço**  
CPF: **024-670 584-11**  
R.G.: **5319 063**

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://eicce.tce.pe.gov.br/ppi/validarDoc.seam> Código do documento: .e60b7996-9474-4ede-b0d6-d745dd7dda46



**2º SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 306/2022**

**CONTRATO DE PROGRAMA NISB-AS N.º 03/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MATA SUL – CIDADE LIMPA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. **11.049.806/0001-90**, situada à Avenida São José, 101, Centro, Chã Grande-PE, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, Sr. **Joel Gomes da Silva**, brasileira, divorciado, Professor e Farmacêutico, nomeado por meio do Decreto N.º 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade n.º 5.322.402 SSP/PE, CPF n.º 027.009.264-12, **EM CONJUNTO** com o Secretário de Governo, Sr. **Sérgio Fernandes de Carvalho**, brasileira, divorciado, comerciante, nomeado por meio do Decreto N.º 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade n.º 3.581.163 SSP/PE, CPF n.º 649.468.864-00, e como **CONTRATADO** o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. **11.896.703/0001-66**, com sede à Rodovia BR 101, KM 81, n.º 1024, Canavial, Ribeirão-PE, CEP 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 427.736.954-53, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 039/2022 – Dispensa n.º 005/2022.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 306/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**DO OBJETO ADITIVADO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo tem por objeto a manutenção dos preços sem reajuste ou correção monetária do contrato n.º. 306/2022, mediante estudo técnico, conforme previsão da Cláusula Quarta, § 2º do Contrato Originário, observando-se a tabela de índices e fórmulas que segue em anexo, bem como, a prorrogação do contrato n.º. 306/2022 por mais 06 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 01/07/2023, conforme permissivo do art. 57 Inc. II da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT n.º 03/2017, com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;





- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL:

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Termo Aditivo tem o seu fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, observando-se a especificidade e a peculiaridade dos serviços Contratados.

#### PREÇO:

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor do contrato de rateio e contrato de programa/NISB/AS, ambos, nº 03/2017, após reavaliação da base de cálculo será de **R\$ 32.587,58 (Trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, perfazendo o Valor Global para 06 (seis) meses de **R\$ 195.525,48 (Cento e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil.

#### DA VIGÊNCIA:

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente termo fará vigorar o Contrato de **01/07/2023 a 31/12/2023**.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do Presente Termo Aditivo serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2023, com as seguintes fontes e destinos: Órgão: 4000 – Secretaria de Administração - Unidade Orçamentária: 4001 – Secretaria de Administração - Atividade: 04.122.404.2.849 – Cooperação Técnica e Financeira a Entes Federados para realização de programas em conjunto com outros Governos, incluindo Consórcios entre Municípios - Elemento de Despesa: (526) - 3.3.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

**CLÁUSULA SEXTA** – Ficam mantidas as demais Cláusulas Contratuais que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

#### DO FORO:




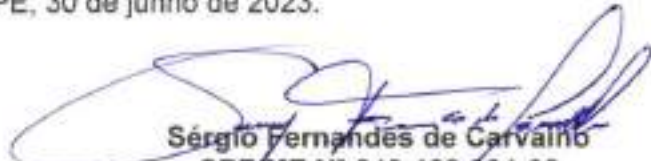


**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.


Chã Grande – PE, 30 de junho de 2023.


  
Joel Gomes da Silva  
CPF/MF Nº 027.009.264-12  
Ordenador de Despesa  
Secretário de Educação, Esportes, Cultura,  
Turismo e Juventude

  
Sérgio Fernandes de Carvalho  
CPF/MF Nº 649.468.864-00  
Ordenador de Despesa  
Secretário de Governo

  
Maria de Fatima Cysneiros Sampaio Borba  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: Salma J. da C. Pereira  
CPF: 702.652.824-62

  
NOME: Diniz Marcio Gomes  
CPF: 063.153.794-51





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA Nº 006-A/2021**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL E O MUNICÍPIO DE POMBOS AO CONTRATO FIRMADO EM 25 DE JANEIRO DE 2021.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob 11.049.848/0001-21, com sede na Avenida Joaquim Falcão, 109, Centro, neste Município, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 1.460.747 SSP – PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 368.093.224-34, residente e domiciliado na Travessa Praça Joaquim Batista 1, n.º 151 – Centro – Pombos – PE

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, n.º 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 427.736.954-53, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 006-A/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto o reajuste do valor do contrato de rateio e programa n.º 006-A/2021. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;

O valor do contrato de rateio e contrato de programa ambos, n.º 006-A/2018, após reavaliação da base de cálculo passa a ser de **RS 31.612,29 (trinta e um mil, seiscentos e doze reais e vinte e nove centavos)**, pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal n.º 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal n.º 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT n.º 001/2018, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;

*Barbara Botina*  
*27/09/23*  
*Barbara Botina*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

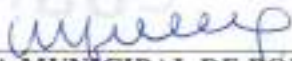
### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Pombos -PE, renunciando a qualquer outro, *por mais privilegiado que seja*, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.


Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Pombos-PE, 30 de junho de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS  
MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA

Prefeito

CONTRATANTE

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL  
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Presidente

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF.:

CPF.:





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e60b7996-9474-4e4e-b0d6-d745dd7dda46

# CONTRATOS DE PROGRAMAS NIIP - 2023



**SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –NIIP Nº 008/2021**

Instrumento contratual para a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade nos municípios consorciados, que entre si celebram o Município de **Ribeirão** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.343.910/0001-93, com sede na Rua Praça Estácio Coimbra, nº 359, Centro, Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.818.854-49; e do outro lado, como **CONTRATADO**, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na SEDE: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO**, brasileira, casada, licenciatura em história, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.736.954-53; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

I.1 Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em **regime de produtividade**, através das reclamações dos munícipes relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa.

II.1 Inclui também o fornecimento de materiais e todas as atividades necessárias a isso, inclusive o atendimento às reclamações dos munícipes e emissão de relatórios necessários, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos, tendo como diretrizes:

- a) Substituir as lâmpadas do tipo fluorescente, mista, incandescentes e vapor de mercúrio por lâmpadas vapor de sódio correspondente a potência mínima definida na relação disponível de material, quando identificadas pelo cadastro e exclusivamente no atendimento à reclamação do munícipe, devidamente autorizado pelo **CONSÓRCIO**.
- b) A autorização exclusiva pelo **CONSÓRCIO** dos serviços a serem executados pelas equipes de manutenção, mediante a emissão de Ordens de Serviços específicas para a realização dos serviços de manutenção.

**CLÁUSULA II – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO**

II.1 Para atingir os objetivos previstos na **CLÁUSULA I**, fica estabelecido que o Contratante, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao Contratado.

**Parágrafo Primeiro.** Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo Contratado, devendo este último garantir a qualidade dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo.** Os Municípios contratantes desde já pactua pela possibilidade de novos Municípios serem incluídos no Programa, dentro do objeto do presente contrato.





### CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

III.1. São obrigações do Município, visando o desenvolvimento consorciado das Ações e dos Serviços de Gerenciamento dos ativos de Iluminação Pública, em busca de práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a melhoria na execução destes serviços públicos através da gestão associada, viabilizar a transferência de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implementação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº 029/2015**, no âmbito dos municípios consorciados, celebrando com o referido município-membro o presente Contrato de Programa:

- a) Repassar recursos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato de Programa, com a liberação dos aludidos recursos que obedecerá ao **cronograma de desembolso**, conforme anexo, sendo parte integrante do presente Contrato de Programa, no prazo máximo de 05 dias úteis, que será observado mensalmente até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento integrado dos serviços executados;
- c) Emissão de pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas, através dos termos aditivos;
- d) Exercerem a fiscalização dos serviços através servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do COMSUL/NIIP nas ações desenvolvidas e à avaliação da execução deste Contrato de Programa;
- f) Apresentar, com antecedência mínima de 20 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato;
- g) Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município, dos recursos a serem destinados para a implantação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº 029/2015**, de modo que permitam a total consecução das metas estabelecidas no presente Contrato de Programa.

### III.2 A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA

III.2.1. A transferência de encargos de que trata o presente Contrato de Programa não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo também, ao Município, através de sua Secretaria de Obras/Infraestrutura ou setor competente, o planejamento e a fiscalização de todo o procedimento que será adotado

III.2.2. Os serviços detalhados no **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº 029/2015**, dos municípios consorciados, só serão executados pelo COMSUL/NIIP mediante adesão do município consorciado ora contratante, podendo para tanto conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no presente Contrato de Programa, respeitando integralmente os requisitos legais.

### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO COMSUL/NIIP

IV. O COMSUL/NIIP, por este Contrato de Programa, obriga-se a:

IV.1. Auxiliar o Município na execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº 029/2015**, com extrema eficiência e qualidade dos serviços prestados, inclusive para a implantação de práticas de gestão inovadora e eficaz que viabilize a melhoria destes serviços públicos de gestão do parque de iluminação pública, bem como da efetiva possibilidade de redução das eventuais despesas geradas com a aludida transferência, através aquisição, por meio de licitação apropriada, de materiais e acessórios para realização das atividades de expansão, implantação, operação e manutenção do sistema de iluminação dos municípios integrantes deste consórcio, numa gestão regionalizada dos serviços públicos em testilha.

IV.2. Utilizar os recursos de forma mais racional, visando redução de custos;

IV.3. Priorizar a avaliação com resultado;





IV.4. Absorver em parceria com os municípios consorciados as atividades previstas no objeto do presente Contrato de Programa como parte integrante do presente instrumento contratual, obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

- a) Observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Contrato de Programa;
- c) Avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos Dados Oficiais, propondo aos municípios-membro as alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;
- d) Cumprir as metas relacionadas no presente Contrato de Programa, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula primeira;
- e) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelos Municípios que aderirem ao presente Contrato de Programa, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente;
- f) O Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP emitirá Relatório Mensal, que será encaminhado ao Presidente do COMSUL e ao Prefeito do Município contratante, competindo o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem incumbirá na condução e monitoramento da regularidade do procedimento adotado, expedindo pareceres acerca das ações desenvolvidas pela execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº 029/2015**, no âmbito consorcial adotando, sempre que houver necessidade, as devidas providências cabíveis.

#### CLÁUSULA V – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

V.1 Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 23.232,75 (vinte e três mil e duzentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de pontos a serem monitorados no Município CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP do COMSUL, como necessários à regular continuidade da prestação de serviço. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do programa de iluminação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- a) Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- b) Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

#### CLÁUSULA VI - REGIME JURÍDICO





VI.I A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado

VI.II. Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

### CLÁUSULA VII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

VII.I Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município.

20.07 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.122.1501.2.9039 – (Gestão Administrativa) – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLAUSULA VIII – PRAZO

VIII.I A prestação de serviços terá como termo inicial 03 de março de 2023, com prazo de duração de 12 (doze meses), prorrogáveis diante da solicitação do gestor municipal.

### CLÁUSULA IX – REAJUSTE DO CONTRATO

IX.I A prestação de serviços terá como índice de reajuste o indicador financeiro o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, observando-se o período de 12 (doze) meses de vigência desse Contrato de Programa numa eventual prorrogação.

### CLÁUSULA X - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

X.I Fica eleito foro da Comarca de Ribeirão, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

X.II Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

X.III. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas

Ribeirão, 03 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO  
CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA



**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –NIIP Nº 04/2021, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA E O MUNICÍPIO DE CORTÊS/PE, FIRMADO EM 29 DE JANEIRO DE 2021.**


DISPENSA Nº 003/2021  
PROCESSO Nº 003/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua **Presidente, a Sra. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada a Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, Estado de Pernambuco; doravante denominado **CONSUL**; do outro lado **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, neste ato representado pela sua **Prefeita, a Sra. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, doravante denominado **Contratante**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e da cláusula décima segunda do contrato de origem, decidem, considerando a natureza essencial e contínua dos serviços, nos termos da orientação prescrita no Acórdão TCU nº 132/2008, acordar a prorrogação contratual consoante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Primeiro termo aditivo para prorrogação de Prazo ao contrato de programa e rateio com objeto a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade, através das reclamações dos municípios relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**







Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contando a partir de 29 de janeiro de 2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Primeiro Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes, conforme originalmente pactuadas.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo Contratual de Prazo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Cortês/PE, 27 de janeiro de 2023.

---

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL  
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
CONTRATADA



---

MUNICÍPIO DE CORTÊS  
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
CONTRATANTE

#### TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
RG n°.  
CPF n°.

---

Nome:  
RG n°.  
CPF n°.

## CONTRATO DE PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –NIIP Nº 063/2023

Instrumento contratual para a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade nos municípios consorciados, que entre si celebram o Município de **ESCADA** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**.

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representada por sua Presidente Sra. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, portador da cédula de identidade nº 1.155.944 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.736.954-53, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DA ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303.0001/80, com sede na Avenida Dr. Antônio de Castro, nº 680 – Jaguaribe, Escada, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. JANDELSON GOUVEIA DA SILVA, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**REGIME LEGAL:** Leis n.º 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis.

**VINCULAÇÕES:** Dispensa nº 010/2023  
Processo nº. 043/2023

### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em **regime de produtividade**, através das reclamações dos munícipes relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa.

1.2 Inclui também o fornecimento de materiais e todas as atividades necessárias a isso, inclusive o atendimento às reclamações dos munícipes e emissão de relatórios necessários, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos, tendo como diretrizes:

- Substituir as lâmpadas do tipo fluorescente, mista, incandescentes e vapor de mercúrio por lâmpadas vapor de sódio correspondente a potência mínima definida na relação disponível de material, quando identificadas pelo cadastro e exclusivamente no atendimento à reclamação do munícipe, devidamente autorizado pelo CONSÓRCIO.
- A autorização exclusiva pelo CONSÓRCIO dos serviços a serem executados pelas equipes de manutenção, mediante a emissão de Ordens de Serviços específicas para a realização dos serviços de manutenção.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [consulpe@gmail.com](mailto:consulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.consul.pe.gov.br](http://www.consul.pe.gov.br)

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

[governodaescada@gmail.com](mailto:governodaescada@gmail.com) | (81) 3534-1400 | [www.escada.pe.gov.br](http://www.escada.pe.gov.br) | 11.294.303/0001-80





## CLÁUSULA II – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

2.1 Para atingir os objetivos previstos na **CLÁUSULA I**, fica estabelecido que o Contratante, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao Contratado.

**Parágrafo Primeiro.** Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo Contratado, devendo este último garantir a qualidade dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo.** Os Municípios contratantes desde já pactua pela possibilidade de novos Municípios serem incluídos no Programa, dentro do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 – São obrigações do **Município**, visando o desenvolvimento consorciado das Ações e dos Serviços de Gerenciamento dos ativos de Iluminação Pública, em busca de práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a melhoria na execução destes serviços públicos através da gestão associada, viabilizar a transferência de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implementação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução CONSUL nº029/2015**, no âmbito dos municípios consorciados, celebrando com o referido município-membro o presente Contrato de Programa:

I – Repassar recursos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato de Programa, com a liberação dos aludidos recursos que obedecerá ao **cronograma de desembolso**, conforme anexo, sendo parte integrante do presente Contrato de Programa, no prazo máximo de 05 dias úteis, que será observado mensalmente até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido;

II – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento integrado dos serviços executados;

III – Emissão de pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas, através dos termos aditivos;

IV – Exercerem a fiscalização dos serviços através servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;



V – Proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do CONSUL/NIIP nas ações desenvolvidas e à avaliação da execução deste Contrato de Programa;

VI – Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município, dos recursos a serem destinados para a implantação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução CONSUL nº029/2015**, de modo que permitam a total consecução das metas estabelecidas no presente Contrato de Programa.

### **3.2 - A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA**

3.2.1 - A transferência de encargos de que trata o presente Contrato de Programa não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo também, ao Município, através de sua Secretaria de Infraestrutura ou setor competente, o planejamento e a fiscalização de todo o procedimento que será adotado

3.2.2 - Os serviços detalhados no **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução CONSUL nº029/2015**, dos municípios consorciados, só serão executados pelo CONSUL/NIIP mediante adesão do município consorciado ora contratante, podendo para tanto conveniar,



contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no presente Contrato de Programa, respeitando integralmente os requisitos legais.

#### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUL/NIIP**

4.1- O CONSUL/NIIP, por este Contrato de Programa, obriga-se a:

I - Auxiliar o Município na execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução CONSUL nº029/2015**, com extrema eficiência e qualidade dos serviços prestados, inclusive para a implantação de práticas de gestão inovadora e eficaz que viabilize a melhoria destes serviços públicos de gestão do parque de iluminação pública, bem como da efetiva possibilidade de redução das eventuais despesas geradas com a aludida transferência, através aquisição, por meio de licitação apropriada, de materiais e acessórios para realização das atividades de expansão, implantação, operação e manutenção do sistema de iluminação dos municípios integrantes deste consórcio, numa gestão regionalizada dos serviços públicos em testilha.

II - Utilizar os recursos de forma mais racional, visando redução de custos;

III - Priorizar a avaliação com resultado;

IV - Absorver em parceria com os municípios consorciados as atividades previstas no objeto do presente Contrato de Programa como parte integrante do presente instrumento contratual, obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

- a) Observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Contrato de Programa;
- c) Avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos Dados Oficiais, propondo aos municípios-membro as alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;
- d) Cumprir as metas relacionadas no presente Contrato de Programa, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula primeira;
- e) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelos Municípios que aderirem ao presente Contrato de Programa, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente;
- f) O Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP emitirá Relatório Mensal, que será encaminhado ao Presidente do CONSUL e ao Prefeito do Município contratante, competindo o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem incumbirá na condução e monitoramento da regularidade do procedimento adotado, expedindo pareceres acerca das ações desenvolvidas pela execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução CONSUL nº029/2015**, no âmbito consorcial adotando, sempre que houver necessidade, as devidas providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA V - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de valor mensal de R\$ 29.723,95 (vinte e nove mil e setecentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), totalizando o valor anual de R\$ 356.678,40 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de pontos a serem monitorados no Município CONTRATANTE.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.320-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [consulpe@gmail.com](mailto:consulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.consul.pe.gov.br](http://www.consul.pe.gov.br)

**Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000**

**[governodaescada@gmail.com](mailto:governodaescada@gmail.com) | (81) 3534-1400 | [www.escada.pe.gov.br](http://www.escada.pe.gov.br) | 11.294.303/0001-80**



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao CONSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP do CONSUL, como necessários à regular continuidade da prestação de serviço. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saído entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do programa de iluminação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

#### **CLÁUSULA VI - REGIME JURÍDICO**

6.1 A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13) e Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

6.2 Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

#### **CLÁUSULA VII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica de cada Município da seguinte forma:

##### **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Órgão: 20 – Poder executivo,

Unidade: 2009 – Gabinete da Secretaria,

Ficha: 578,

Programa/atividade: 15.752.1504.2093.0000 – Programa Cidade Iluminada

Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

#### **CLAUSULA VIII – PRAZO**

8.1 A prestação de serviços terá como termo inicial 04 de maio de 2023, com prazo de vigência até o dia 03 de Maio do 2024, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA IX – REAJUSTE DO CONTRATO**

9.1 A prestação de serviços terá como índice de reajuste o indicador financeiro o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, observando-se o período de 12 (doze) meses de vigência desse Contrato de Programa numa eventual prorrogação.

#### **CLÁUSULA X - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Fica eleito foro da Comarca de Escada, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA




Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://cte.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e60b7996-9474-4e4e-b0d6-d745dd7dda46

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

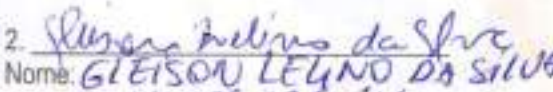
Escada/PE, 04 de Maio de 2023.

  
MUNICÍPIO DE ESCADA  
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80  
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA  
Secretário do Desenvolvimento Institucional  
Ordenador de Despesas  
PI Contratante

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA  
SUL PERNAMBUCANA - CONSUL  
CNPJ/MF nº 11.896.703/0001-66  
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Presidente do CONSUL  
PI Contratada

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: GLEISON LEINO DA SILVA  
CPF : 034.076.374-46  
R.G. : 5630337-SSPIPE

2.   
Nome: GLEISON LEINO DA SILVA  
CPF : 034.076.374-46  
R.G. : 5630337-SSPIPE

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulce@gmail.com](mailto:comsulce@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e60b7996-9474-4e4e-b0d6-d745dd7dd4d6

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 008/2021

Primeiro Termo Aditivo do Instrumento contratual para a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade nos municípios consorciados, que entre si celebram o Município de Amaraji/PE e o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL.

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.294.360/0001-60, situada à Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji - PE, neste ato representado pelo Exma. Senhora **Aline de Andrade Gouveia**, brasileira, solteira, médica, portador da cédula de identidade sob o nº 7.286.126 - SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.674.004-09, residente e domiciliada no Sítio Descanso da Serra, Km 23, PE 71, Engenho Ponta de Pau, Zona Rural - Amaraji - PE - CEP 55.515-000, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.703/0001-66, com SEDE PROVISÓRIA na BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO/PE - CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

REGIME LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Processo Administrativo nº. 005/2021

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em **regime de produtividade**, através das reclamações dos municípios relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente termo aditivo tem como objeto o reajuste anual do valor referente ao contrato, como pactuado na cláusula nova do **CONTRATO Nº 008/2021**, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, observando-se o período de 12 (doze) meses que passa a constar:

**Parágrafo Primeiro:** O valor anual do contrato **R\$ 94.500,24 (noventa e quatro mil quinhentos reais e vinte e quatro centavos)**, aplicando-se o índice do INCC no período de 12 (doze) meses de 13,04% (treze vírgula zero quatro por cento), passa a perfazer o valor reajustado de **R\$ 106.823,07 (cento e seis mil oitocentos e vinte e três reais e sete centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo:** Pelas condições de pagamento altera-se a cláusula quinta do supracitado contrato, pactuando-se o que segue:

Os pagamentos passar-se-ão a serem efetuados de acordo com a demanda mensal do contratante mediante execução dos serviços prestados pelo contratado registrando-se os mesmos através de boletins de medição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Amaraji-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Amaraji-PE, 15 de março de 2022.

*Dayse Juliana dos Santos*  
**DAYSE JULIANA DOS SANTOS**  
Presidente do COMSUL

*Aline de Andrade Gouveia*  
**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
Prefeita do Município de AMARAJI

Testemunhas:

CPF:

CPF:





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e60b7996-9474-4e4e-b0d6-d745dd7dda46

*Maria de Fatima Sampaio Borba*

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e60b7996-9474-4e4e-b0d6-d745dd7dda46

SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE RATEIO/ NIIP – PMP N° 02/2021 – A

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o n° 11.294.378/0001-61, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, 42 - Centro, Primavera, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n° 074.067.734-98, doravante denominado **MUNICÍPIO-MEMBRO**.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob O n° 11.896.703/0001-66, com SEDE PROVISÓRIA na BR 101, KM 81 = N° 1024, RIBEIRÃO/PE - CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO**, brasileira, casada, licenciatura em história, inscrita no CPF/MF sob o n° 427.736.954-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO MEMBRO**, por meio da Lei Municipal n°.753/2009, é membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei n°. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal N°. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal N°. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria N°. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC N°. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL** é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o **CONTRATANTE** consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato de rateio decorrente do **CONTRATO DE PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -NIIP - PMP N° 02/2021**, que tem por objeto o repasse mensal **R\$ 5.790,06 (cinco mil setecentos e noventa reais seis centavos)**, perfazendo um Valor Total de R\$ 69.480,72 (sessenta e nove mil quatrocentos oitenta reais e setenta e dois centavos), equivalentes à 12 (doze) meses, pelo **CONTRATANTE** para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, o pagamento será efetuado à Empresa contratada em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestadas por servidor responsável ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, no segmento específico, respeitando a legislação pertinente, na forma ou como dispõe o artigo 8° da Lei Federal n°11.107/05, o artigo 15, § 2°, do Decreto Federal n° 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: consulpe@gmail.com  
Fone: (81) 3671-1558 site: www.consul.pe.gov.br





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e60b7996-9474-4e4e-b0d6-d745dd7dd446

**Parágrafo Primeiro:** Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade, através das reclamações dos munícipes relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa, do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- a) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NIIP;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NIIP previstos no contrato de programa supracitado;
- c) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- d) Despesas relativas à prestação de serviço do NIIP em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NIIP;
- f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente n°. 2529-1, Agência: 33.651-3, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE:

*Código Local: 022006 - Poder: EXECUTIVO*

*Órgão: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL*

*Unidade: NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA*

*Funcional Programática: 25.752.0298.2163 0000*

*Proj/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE AÇÃO*

*Natureza da Despesa: 3.3.71.39.00*

*Elemento: OUTROS SERVICOS DETERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.*

### **II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

### **III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

### **IV - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato entra em vigor a partir do dia 09 de março de 2023, com prazo de vigência de até 12 (doze) meses.

BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Fone: (81) 3671-1558 site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e60b7996-9474-4e4e-b0d6-d745dd7dda46

**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC n° 34 de 09 de novembro de 2016.

### V - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

### VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art.10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

**Parágrafo Primeiro** - O atraso de pagamento superior a 15 (quinze dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão antecipada do contrato de programa/NIIP nº 01/2021, e conseqüentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem o foro da Comarca de Primavera/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Primavera, 09 de março de 2023

*Dayse Juliana dos Santos*

DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA  
CONTRATANTE

*Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba*

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL  
CONTRATADA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e60b7996-9474-4e4e-b0d6-d745dd7dda46



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

DISPENSA Nº 002/2021

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – NIIP Nº 010/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL.**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **11.049.806/0001-90**, situada à Avenida São José, 101, Centro, Chã Grande-PE, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. **Diogo Alexandre Gomes Neto**, brasileira, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 4.679.002/SSP/PE e inscrito no CPF nº 866.582.714-53, residente a Avenida Vinte de Dezembro, 90 – Augusto David – Chã Grande - PE; e do outro lado, como CONTRATADO, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.896.703/0001-66**, com Sede Provisória a BR 101, KM 81 – Nº 1024, Canavial - Ribeirão/PE. CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

**Considerando** que a melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da Cidade, favorecendo o Turismo, o comércio e o Lazer noturno ampliando a Cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica;

**Considerando** a necessidade de dar continuidade aos serviços sabendo que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos munícipes desfrutar plenamente de espaços públicos no período noturno.

**Considerando** que o Contrato NIIP N 010/2021, cujo objeto é a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em **regime de produtividade**, através de reclamações dos munícipes consorciados e aderente ao presente Contrato de Programa, tem data prevista para encerramento em 31 de dezembro de 2022.

**Resolve:**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II, do art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aditar o Contrato supra mencionado, pelo prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência será de **01/01/2023 a 31/12/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes acima nomeadas e qualificadas, tendo em vista a necessidade de prorrogar o instrumento original, celebram o presente Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Administrativo objetivando a execução de serviços objeto do contrato estipulados no procedimento licitatório indicado acima.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor global de **R\$ 115.684,32 (Cento e quinze mil seiscientos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O montante a ser pago dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais ao COMSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP do COMSUL, como necessários à regular continuidade





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e60b7996-9474-4e4e-b0d6-d745dd7dda46

FATIMA  
Sua e filha é

que exatadas será pelo  
TRATANTE indicados na  
casas, notados pelo Núcleo  
concessão e regular contínuada



da prestação de serviço. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do Presente Termo Aditivo serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2023, com as seguintes fontes e destinos: Órgão: 4000 – Secretaria de Administração - Unidade Orçamentária: 4001 – Secretaria de Administração - Atividade: 04.122.404.2.849 – Cooperação Técnica e Financeira a Entes Federados para realização de programas em conjunto com outros Governos, incluindo Consórcios entre Municípios - Elemento de Despesa: 3.3.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Despesa 526).

**CLÁUSULA QUINTA** – Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato NIIP Nº 010/2021 de 03/03/2021.

Fica eleito foro da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Chã Grande/PE, 30 de dezembro de 2022.

Diogo Alexandre Gomes Neto  
CPF/MF Nº 866.582.714-53  
Prefeito  
CONTRATANTE

*Dayse Juliana dos Santos*  
Dayse Juliana dos Santos  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*Galmeo J. da C. Pereira*

Nome:

RG nº. 9.491.880

CPF nº. 702.652.824-62

*Diogo Marcelo Gomes*

Nome:

RG nº. 7147092

CPF nº. 063.153.794-51





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e60b7996-9474-4e4e-b0d6-d745dd7dda46

